



Decreto n.º 547/2020

Paraíso do Tocantins/TO 24 de abril de 2020.

“Estabelece novas medidas de prevenção ao Covid-19 (novo coronavírus) e autoriza funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, assim:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 6.083, de 13 de abril de 2020, do Governo do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Operação Emergencial (COE), ocorrido em 24 de abril de 2020, aonde foi deliberado quanto à necessidade de estabelecer novas medidas de prevenção ao Covid-19 aonde autoriza funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - O inciso IV do art. 3.º do Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Inciso IV - Fica permitido o funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes, Conveniências (em Postos de Combustíveis), Distribuidora de Bebidas, Bares, Trailers, Barracas e Ambulantes, com comercialização de bebidas alcoólicas, mediante cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º (Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020), devendo ainda:

- a) utilizar, preferencialmente, copos descartáveis;
- b) Intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros;
- c) Manter os estabelecimentos abertos até às 23h:00min, com tolerância máxima de 30 minutos para encerramento das atividades.

Art. 2º - O Inciso I do art. 4.º do Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - em boates, casas de espetáculos e casas de eventos;

Art. 3º - O Art. 4-A do Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 4-A – Autoriza o funcionamento das academias mediante o cumprimento das seguintes regras:

- I - Reduzir o atendimento para 10 (dez) alunos por turma, respeitada a relação de 01 pessoa a cada 3,0m² de área livre;
- II - Higienização dos equipamentos entre turnos;
- III - Realizar agendamento dos alunos;
- IV - As academias devem manter portas fechadas para facilitar o controle do fluxo de pessoas;
- V - Designar uma pessoa para realizar limpeza e desinfecção durante todo o funcionamento;





- VI - Treinamento da equipe antes do retorno das atividades a respeito das medidas preventivas do covid 19;
- VII - Anamnese prévia dos alunos, funcionários e colaboradores, dispensando-os com qualquer sintoma;
- VIII - Álcool em gel e máscara para alunos e funcionários.
- IX - Cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º (Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020),

Art. 4º - O Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 4-B:

Art. 4-B – Desde que sigam as regras de biossegurança, os clubes de atividades sociais, estão autorizados a reabrir sedes para sócios e convidados. A lotação está limitada a 50% da capacidade, mediante cumprimento obrigatório das medidas impostas no art. 3.º (Decreto n.º 543, de 08 de abril de 2020), devendo ainda:

- a) utilizar, preferencialmente, de copos descartáveis;
- b) Intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros;
- c) Manter os estabelecimentos abertos até às 23h:00min;
- d) Limitar a quantidade de pessoas nas piscinas;
- e) Disponibilizar funcionário para correta fiscalização das medidas do presente decreto;
- f) Proibir o acesso de pessoas idosas e do grupo de risco ao Covid-19;
- g) Vedar o uso dos espaços para realização de festas e eventos de qualquer natureza;

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se os arts. 1.º e 4º do Decreto n.º 545/2020, de 17 de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Paraíso do Tocantins, aos vinte e quatro dias (24) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte (2020).


MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal